



# SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PORTO ALEGRE

Sede Própria: Rua Riachuelo, 1641/1º andar – Bairro Centro - CEP 90.010-271 - Porto Alegre - RS  
Telefones: (0\*\*51) 3225-1499 3225-1013 3225-1736 - Fax: (0\*\*51) 3225-1574  
Home Page: <http://www.scpa.org.br> E-mail: [scpa@scpa.org.br](mailto:scpa@scpa.org.br)

## . : CIRCULAR SCPA Nº 01. PORTO ALEGRE, 01/06/2005 : .

Comunicamos as empresas de serviços contábeis que no dia 09.05.05 o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª. Região julgou o dissídio coletivo impetrado pelo Sindicato dos Contabilistas. A publicação da sentença da Justiça do Trabalho foi feita no Diário Oficial do Estado (Justiça) do dia 27.05.2005, passando a ter força de lei. A vigência e vantagens estabelecidas é retroativa a 01 de NOVEMBRO de 2004, devendo as empresas pagarem a seus empregados as diferenças salariais desde aquela data, devidamente corrigidas. As cláusulas a serem observadas são as seguintes:

01. REAJUSTE SALARIAL: Conceder aos integrantes da categoria profissional suscitante, a partir de 01/11/2004, o reajuste de 5,72% (cinco vírgula setenta e dois por cento), a incidir sobre os salários praticados em 01/11/2003, observado, no que pertine às compensações, o que segue: ressalvadas as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antigüidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, e com preservação da hierarquia salarial.

02. SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL: Fixar o salário normativo para a categoria a partir de 01/11/2004:

A) Técnico Responsável: R\$ 1.058,20 (um mil e cinqüenta e oito reais e vinte centavos),

B) Demais Empregados: R\$ 400,40 (quatrocentos reais e quarenta centavos).

03. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais devidas em decorrência da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico da presente decisão normativa sejam pagas na primeira folha de pagamento do mês subsequente ao da publicação do acórdão, devidamente corrigidas.

04. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias subsequentes às duas primeiras, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de freqüência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizadas, preferencialmente, dentro da jornada. O empregado fará jus à remuneração extraordinária quando se verificarem fora de seu horário de trabalho".

05. QUEBRA DE CAIXA: Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

6. ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA:

I - ALISTANDO: Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

II - APOSENTANDO: Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

7. CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: O adicional de insalubridade devido ao empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado.

8. CONFERÊNCIA DE CAIXA: O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença.

9. IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTOS DE CHEQUES: É vedado o desconto salarial de valores de cheques recebidos de terceiros, sem provisão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumpridas das determinações escritas do empregador, que deverão ser de inequívoco conhecimento do empregado.

10. AVISO PRÉVIO: O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias trabalhados.

I - REDUÇÃO DA JORNADA: No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho.

II - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO: O aviso prévio será suspenso se, no seu curso, o empregado entrar em gozo de



## SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PORTO ALEGRE

Sede Própria: Rua Riachuelo, 1641/1º andar – Bairro Centro - CEP 90.010-271 - Porto Alegre - RS

Telefones: (0\*\*51) 3225-1499 3225-1013 3225-1736 - Fax: (0\*\*51) 3225-1574

Home Page: <http://www.scpa.org.br> E-mail: [scpa@scpa.org.br](mailto:scpa@scpa.org.br)

benefício previdenciário ou em licença, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

III - DISPENSA DE CUMPRIMENTO: A dispensa do cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador deverá ser anotada no documento respectivo.

IV - JUSTA CAUSA: O empregado despedido por justa causa será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

11. PRAZO DE CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: É vedada a contratação a título de experiência por menos de 15 (quinze) dias. É obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinada e preenchida, ao empregado admitido.

12. ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES: As empresas só poderão admitir ou aceitar estagiários desde que estas admissões não impliquem demissões de empregados e que o seu número não ultrapasse a 10% (dez por cento) dos empregados restantes por estabelecimento.

13. INTERVALO DA JORNADA DIÁRIA NO CPD: Nas atividades de entrada de dados deve haver, no mínimo, uma pausa de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados, não deduzidos da jornada normal de trabalho.

14. ATRASO AO SERVIÇO: Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

15. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE: Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado-estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

16. ABONO DE PONTO: Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e mediante comprovação, ressalvada a hipótese regulada no artigo 473, inciso VII, da CLT.

I - CONSULTA OU INTERNAÇÃO DE FILHO: O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 01 (um) dia para internação hospitalar de filho com idade de até 12 (doze) anos, ou inválido de qualquer idade.

II - GESTANTE: Concede-se abono de falta para a empregada gestante, à base de um dia por mês, para exame pré-natal, mediante comprovação".

III - RECEBIMENTO DO PIS: É assegurada aos empregados a dispensa do serviço em até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do programa de integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso, exceto com relação às empresas que mantêm convênio com a Caixa econômica Federal.

17. PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS: O empregado que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais, com acréscimo do terço (1/3) constitucional.

18. PRAZO PARA PAGAMENTO DE FÉRIAS: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

19. SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO: O empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

20. PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS: O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária".

21. AS EMPRESAS FORNECERÃO OBRIGATORIAMENTE AOS EMPREGADOS:

I - É obrigatória a entrega, ao empregado, de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

II - O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

III - Os empregadores, mediante requerimento, fornecerão a relação de salários de contribuição ao empregado demitido.



## SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PORTO ALEGRE

Sede Própria: Rua Riachuelo, 1641/1º andar – Bairro Centro - CEP 90.010-271 - Porto Alegre - RS

Telefones: (0\*\*51) 3225-1499 3225-1013 3225-1736 - Fax: (0\*\*51) 3225-1574

Home Page: <http://www.scpa.org.br> E-mail: [scpa@scpa.org.br](mailto:scpa@scpa.org.br)

22. ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO: As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

23. DEVOLUÇÃO DA CTPS: Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário básico, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limitada a multa a seis meses do salário básico do empregado prejudicado.

24. ATESTADO DE DOENÇA: Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social.

25. COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS: A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo.

26. LOCAL PARA DESCANSO: Para atividade cujo trabalho seja realizado de pé, é obrigatória a colocação de assentos para descanso em local ou locais que permitam a utilização por todos os trabalhadores durante as pausas.

27. AS EMPRESAS DEVERÃO POSSUIR OU MANTER NOS ESTABELECIMENTOS: Obrigação de as empresas, quando concederem intervalos intrajornais, para lanche, sem dispensarem os empregados durante este lapso, manterem local apropriado, em condições de higiene para tal.

28. GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO): Estabelece-se multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, a ser paga pelo empregador que não efetuar o pagamento do salário, ou das férias, ou do 13º salário nos prazos da Lei, limitada a multa ao valor do principal

29. FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em se tratando de empregadas, quando a empresa exigir determinado tipo de acessórios, tais como sapatos, meias, etc., deverão fornecê-los e/ou substituí-los, sempre que necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiadas, fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

30. ACESSO DO SINDICATO AOS LOCAIS DE TRABALHO: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação político-partidária ou ofensiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: Defere-se a afixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

31. DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES SINDICAIS: As mensalidades devidas ao sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão descontadas dos salários pelos empregadores e recolhidas aos cofres da entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

32. ABONO DE PONTO: Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.

33. ELEIÇÕES DAS CIPAS: É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea "a", do ADCT da Constituição de 1988.

34. MULTAS: Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado, excetuadas as cláusulas que já contenham multa específica ou previsão legal, desde que constituído em mora o empregador.

35. RELAÇÃO DE EMPREGADOS: Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação de empregados pertencentes à categoria, acompanhada das guias de contribuição assistencial e da relação nominal dos empregados com salário anterior e o reajustado, no prazo máximo de 10 (dez) dias do último recolhimento.

36. AVISO PRÉVIO EM DOBRO: É assegurado aos empregados com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais na data da dispensa imotivada uma indenização de 30 (trinta) dias de salário, além do aviso prévio, desde que laborem 5 (cinco) ou



## SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PORTO ALEGRE

Sede Própria: Rua Riachuelo, 1641/1º andar – Bairro Centro - CEP 90.010-271 - Porto Alegre - RS

Telefones: (0\*\*51) 3225-1499 3225-1013 3225-1736 - Fax: (0\*\*51) 3225-1574

Home Page: <http://www.scpa.org.br> E-mail: [scpa@scpa.org.br](mailto:scpa@scpa.org.br)

mais anos ininterruptos na mesma empresa.

37. **DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** Os empregadores obrigam-se, em nome do sindicato suscitante, a descontar dos salários de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pela presente decisão, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 02 (dois) dias de salário já reajustado. O desconto deverá ser realizado em duas parcelas, nas 1ª e 2ª folhas de pagamento imediatamente subseqüentes ao mês da publicação do presente acórdão, devendo ser repassado aos cofres do Sindicato dos Contabilistas de Porto Alegre no prazo de 30 (trinta) dias contados de cada desconto. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. Subordina-se o desconto assistencial sindical à não-oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento reajustado.

34. **VIGÊNCIA:** A presente sentença normativa terá vigência a partir de 1º de novembro de 2004.

35. **DATA DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO:** 27.05.2005

A cópia do inteiro teor do acórdão do Proc. TRT/RVDC 03156-2004-000-04-00-2 está a disposição em nossa secretaria a Rua Riachuelo, nº 1641 – 1º andar – das 8:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 18:00 horas.

**CARLOS ALEXANDRE RANDAZO - Presidente**

[presidente@scpa.org.br](mailto:presidente@scpa.org.br)